



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSCB/cf

**MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO
NO PROCESSO Nº
CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.
CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO
CSJT. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO
ADMINISTRATIVO.**

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das determinações do Acórdão proferido no processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, por meio do qual se deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo.

2. Verificou-se, por meio do Relatório de Monitoramento nº 7/2022 apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atendeu parcialmente deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Isto porque, das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas, uma está em cumprimento e uma não foi cumprida.

3. Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento apresentado pela pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), e acolhe-se a proposta de encaminhamento para:

a) considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações referentes à publicação no Portal Eletrônico e ao aprimoramento da divulgação de informações, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (itens 2.3 e 2.4);

b) considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, constante do acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.2);
c) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à apuração, mediante processo administrativo, no prazo de 180 dias, da extrapolação do valor previsto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.1);
d) determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1);
e) alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3);
f) retornar os presentes autos a este Núcleo para prosseguimento das novas ações de monitoramento.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das determinações do Acórdão proferido no processo **CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000**, por meio do qual se deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

O Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado em maio de 2022, concluiu que das 4 determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 não foi cumprida.

Ademais, ficou evidenciado que o Tribunal Regional instaurou o Processo Administrativo TRT11 para cumprimento do item 2.1 do Acórdão CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 – MONITORAMENTO, o qual ainda se encontra em andamento.

Concluiu-se, portanto, que o Tribunal Regional não apurou, no prazo estabelecido de 180 dias, consoante determinação, uma vez que o processo administrativo não foi concluído.

Assim, em face do não cumprimento de uma das quatro determinações, concluiu-se pela necessidade da realização de nova ação de monitoramento.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO.

Conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido no processo **CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000**, por meio do qual se deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo.

No acórdão, o Plenário deste Conselho encaminhou ao TRT da 11ª Região quatro determinações objeto deste monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em janeiro de 2022, concluiu que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

Por conseguinte, entendeu-se necessária a realização de nova ação de monitoramento.

Por oportuno, transcrevo a conclusão do relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD:

“3 – CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 4 determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 não foi cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES				
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida
4.3.1. apure, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, no prazo de 180 dias, mediante regular processo administrativo, a extrapolação do valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo do projeto, bem como comunique ao CSJT sobre as conclusões e providências adotadas;			X	
4.3.2. providencie, no prazo de 180 dias, a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal;		X		
4.3.3. publique em seu portal eletrônico, imediatamente, o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n.º 51/2017 e, assim que forem obtidos, o documento de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) e o Habite-se;	X			
4.3.4. aprimore, no prazo de 90 dias, seu processo de trabalho relativo à divulgação de informações relacionadas a obras, de forma a evitar a publicação incompleta de informações.	X			
TOTAL	2	1	0	1

Ante os exames consignados no Relatório de Monitoramento CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 de 19/10/2020, no Ofício nº 032/2021-TRT11.DG e neste parecer, ficou evidenciado que o Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

instaurou o Processo Administrativo TRT11 para cumprimento do item 2.1 do Acórdão CSJT-MON-9203- 97.2019.5.90.0000 – MONITORAMENTO.

Porém, o processo continua em andamento no Tribunal Regional, encontrando-se pendente o procedimento de "Apuração sobre a extrapolação de valores de projeto autorizado pelo CSJT - reforma do prédio Administrativo (Av. Tefé) e sobre a ausência de comunicação sobre as alterações relevantes durante a execução do projeto (art. 42 da Resolução CSJT no. 70/2010)".

Desta forma, conclui-se que o Tribunal Regional não apurou, no prazo estabelecido de 180 dias, consoante determinação, uma vez que o processo administrativo não foi concluído.

Em relação à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal constatou-se que as medidas adotadas não foram suficientes para emissão de tais documentos, mas que estão em andamento as tratativas para obtenção deles.

Quanto à publicação dos dados do projeto em seu portal eletrônico, mesmo que o processo de divulgação de informações seja passível de aprimoramento, observou-se que, dos documentos pendentes, foi disponibilizado apenas o Termo de Recebimento Definitivo da obra, por indisponibilidade dos demais documentos, uma vez que se encontram pendentes a aprovação do PPCI e a emissão do Habite-se pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, tem-se que, das quatro providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional, uma não foi cumprida. Em face do não cumprimento da determinação, torna-se necessário, oportunamente, a realização de nova ação de monitoramento.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

a) considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações referentes à publicação no Portal Eletrônico e ao aprimoramento da divulgação de informações, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (itens 2.3 e 2.4);

b) considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.2);

c) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à apuração, mediante processo administrativo, no prazo de 180 dias, da extrapolação do valor previsto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203- 97.2019.5.90.0000 (item 2.1);

d) determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1);

e) alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

f) retornar os presentes autos a este Núcleo para prosseguimento das novas ações de monitoramento. Brasília, 17 de maio de 2022.” (fls. 587/591) .

Verifica-se, por meio do relatório de monitoramento realizado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que se faz necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT até o pleno cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.

Ante ao exposto, considerando as razões acima, **homologo** o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 para considerá-las parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 para considerá-las parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator